



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 037/2015 (PMRC)

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015 (PMRC)

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAL, NA EXECUÇÃO DE MEIO FIO, CALÇADA E DRENAGEM, PARA REGULARIZAÇÃO DE VIA PRÓXIMO A PONTE DA RUA BENJAMIN CONSTANT, NESTE MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ORIVALDO MARQUES**, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.877.831-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 515.318.879-53, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **OBRAS CASTILHO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Lourenço Lopes, nº 1.633, Inocop, na cidade de Jacarezinho, CEP 86.400-000, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 19.419.509/0001-00, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **ELCIO MENDES DE CASTILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.416.085-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 731.244.199-87, residente e domiciliado na Rua Lourenço Lopes, nº 1.633, Inocop, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Tomada de Preços nº 003/2015 (PMRC), homologado em 20 de Março de 2015, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada em construção civil para mão de obra e fornecimento de material, na execução de meio fio, calçada e drenagem, para regularização de via próximo a ponte da Rua Benjamin Constant, neste município de Ribeirão Claro, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme Edital de Tomada de Preços nº 003/2015 (PMRC) e seu anexo**, assim descrito:

Item	Descrição dos Materiais e Serviços	Apres	Quant	Vlr unit (R\$)	Vlr total (R\$)
01	RETIRADA DE MEIO FIO EXISTENTE	M	40	12,60	504,00
02	RETIRADA DE PORTA DE FERRO, COM VIDRO, COM REAPROVEITAMENTO, NA RESIDENCIA EXISTENTE.	UNI	01	117,33	117,33
03	RETIRADA DE MURRO DE ARRIMO EXISTENTE.	M3	6,50	89,90	584,35
04	RETIRADA DE PISO DE CONCRETO, NOS PASSEIOS.	M2	45	26,70	1.201,50
05	REATERRO E COMPACTACAO MECANICO DE VALA COM COMPACTADOR MANUAL TIPO SOQUETE VIBRATORIO	M3	36	31,62	1.138,50
06	ESCAVACAO MANUAL DE VALA PARA A EXECUCAO DO MURO DE ARRIMOS.	M3	22,05	29,90	659,30
07	PERFURACAO MANUAL DE BROCAS, COM TRADO DIAMETRO 25 CM, PROFUNDIDADE 2,5 M.	M	17,50	61,10	1.069,25
08	REGULARIZACAO E COMPACTACAO MANUAL DE FUNDO DE VALA COM SOQUETE.	M2	22,50	9,78	220,05
09	TUBO DE CONCRETO DN 400 MM PARA DRENAGEM - FORNECIMENTO E INSTALACAO INCLUSIOVE ESCAVACAO MANUAL 1,5 M3/M.	M	40	94,30	3.772,00
10	CAIXA TIPO BOCA LOBO CONFORME PROJETO, EM ALV TIJ MACICO 1 VEZ, REVESTIDA COM ARGAMASSA 1:4 CIMENTO:AREIA, SOBRE BASE DE CONCRETO SIMPLES FCK=10MPA, INCLUINDO ESCAVACAO E REATERRO E TAMPA DE CONCRETO ARMADO	UNI	04	690,35	2.761,40
11	MURO DE ARRIMO COM TIJOLOS MACIÇOS DE 1 VEZ, ASSENTADO COM ARGAMASSA MISTA DE CAL AREIA E CIMENTO, COM ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO SENDO : PILARES DE 22X22 CM A CADA 2,5 METROS, VIGAS BALDRAME, INTERMEDIARIA E DE RESPALDO DE 22X25 CM, ARMADO COM 4 FERRO 10 MM E	M3	13,63	406,15	5.535,82



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



	ESTRIVO 4,2 MM A CADA 20 CM.				
12	CONCRETO ARMADO PARA VIGAS PILARES, ESTACA E GIGANTES, PARA O MURO DE ARRIMO.	M3	4,93	1.380,00	6.803,40
13	REGULARIZACAO MANUAL EM SOLO.	M2	224	8,25	1.848,00
14	EXECUCAO DE PASSEIO (CALCADA) EM CONCRETO (CIMENTO/AREIA) PREPARO MECANICO, ESPESSURA 7 CM, COM JUNTA SECA DE DILATAÇÃO, INCLUIDO LANÇAMENTO E ADENSAMENTO.	M2	224	35,50	7.952,00
15	MEIO FIO PRE-MOLDADO DIMENSOES APROXIMADA DE = 12X15X30X100CM.	M	156	33,10	5.163,60
16	MURO DE ARRIMO EM ALVENARIA DE TIJOLOS MACISO, COM ESTRUTURA DE CONCRETO, PARA A EXECUCAO DA ESCADA DE ACESSO AS RESIDENCIA.	M3	2,16	370,00	799,20
17	PISO EM CONCRETO DESEMPENADO PARA A EXECUCAO DOS DEGRAUS DA ESCADA.	M2	8,71	79,30	690,70
18	ALVENARIA DE TIJOLOS DE 6 FUROS PARA FECHAMENTO DA PORTA DA RESIDENCIA.	M2	1,89	132,00	249,48
19	ALVENARIA DE TIJOLOS DE 6 FUROS 1/2 VEZ PARA MURO, ALTURA 1,5 M	M2	19,50	121,15	2.362,43
20	EMBOCO CIMENTO E AREIA, ESPESSURA 1,5 CM, INCLUSIVE CHAPISCO 1:3 E= 9 MM.	M2	124,12	32,10	3.984,25
21	PINTURA EM LATES DE MURO DE DIVISA E PAREDE DE RESIDENCIA.	M2	156,12	11,50	1.795,38
22	CORRIMACAO EM ALVENARIA DE TIJOLOS 6 FUROS, PARA AS ESCADAS.	M2	8,50	89,60	761,60
VALOR TOTAL GERAL					49.973,54

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital da Tomada de Preços 003/2015 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 49.973,54 (quarenta e nove mil, novecentos e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos)**, pelo fornecimento dos objetos de 01 a 22 do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes.

Cláusula Terceira – PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços inerentes a Tomada de Preços nº 003/2015 (PMRC) deverão ser realizados de maneira integral, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras, em até 120 (cento e vinte) dias consecutivos, após a emissão da Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Oswaldo Amaral de Oliveira, nº 555, bairro Centro, no local indicado na referida Ordem.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 150 (cento e cinquenta) dias, ou seja, de 23 de Março de 2015 a 22 de Agosto de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à conclusão dos serviços da Tomada de Preços 003/2015 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em até 15 (quinze) dias consecutivos, de acordo com cronograma físico financeiro, após a execução física e procedida a devida vistoria e aprovação dos serviços pela Secretaria de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, devendo neste custo estar incluso todas e quaisquer despesas decorrentes, mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição
0701	15	451	0013	2	050	3390391700	937	504	Outros Royalties	Manutenção e conservação de bens imóveis

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei



Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a *CONTRATADA* obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- a) Realizar os serviços inerentes a Tomada de Preços nº 003/2015, em até 120 (cento e vinte) dias consecutivos após a emissão da Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Oswaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, no local por ele indicado, correndo por conta da *CONTRATADA* as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- b) Executar os serviços dentro do prazo contratual, não podendo alegar desconhecimento do local, bem como dos serviços necessários para a consecução dos seus objetos;
- c) Executar os serviços obedecendo às normas estabelecidas pela ABNT e ao que preceitua as Normas Regulamentares - NR, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;
- d) Emitir Nota Fiscal com a descrição exata dos serviços, número do Processo, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela *CONTRATANTE*;
- e) A *CONTRATADA* deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.
- f) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à *CONTRATANTE*, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
 - Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- g) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que a *CONTRATANTE* considerar necessário;
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes o objeto da presente licitação, em que se verifiquem vícios, falhas, utilização de materiais impróprios ou de péssima qualidade, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para conferência do serviço descrito na Cláusula Primeira deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho do serviço a ser realizado pela *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA* fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos



comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os serviços relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições dentro do prazo de vigência deste Contrato.
- b) Dar garantia de 05 (cinco) anos pelos serviços prestados, de acordo com o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, período no qual a CONTRATADA se compromete em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações dos serviços, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro

Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e o acompanhamento do presente Contrato serão realizados pelo Sr. ORIVALDO MARQUES, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento da Tomada de Preços nº 003/2015 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – DO FORO

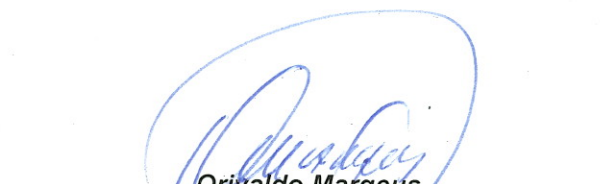
O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 20 de Março de 2015


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante




Elcio Mendes de Castilho
Obras Castilho LTDA - ME – Contratada


Orivaldo Marques
Sec Mun de Obras e Urbanismo – Contratante e
Gestor do Contrato

Visto do Departamento Jurídico:


Francielly Schmeiske
Procuradora Jurídica
OAB-PR 63.008

Testemunhas:



Thais Santos Dutra Machado

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 306/2015 Reabre no corrente exercício, Crédito Adicional Especial, de dotações provisionais...

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 307/2015 Uspõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para retrocesso de dotações orçamentárias consignadas no vigente planejamento...

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE RIBEIRÃO CLARO - PR AVISO DE LICITAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015 - (SAAE) O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Sr. Francisco Carlos Molini...

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 308/2015 Uspõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para retrocesso de dotações orçamentárias consignadas no vigente planejamento...

Table with columns: ITENS, FORNECEDOR, CNPJ, VALOR TOTAL. LOTE 01 - Veículo VW Kombi Standard - Placa nº ASE-2168. LOTE 02 - Veículo Fiat Strada - Placa nº ANJ-3770.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 036/2015 (PMRC) Objeto: A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, reparos, instalações e programações de ramais e de centrais FAX...

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO E REQUERIMENTO DE RENOVACÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO JOHN LUIS LOBO FERNANDES portador do CPF 556.717.720-15...

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2015 - (PMRC) TOMADA DE PREÇOS 003/2015 - (PMRC) CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO...

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2015 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2015 - (PMRC) CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ...

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 560/2015 SÚMULA: Rescinde, por pedido de dispensa, o contrato de trabalho da servidora Renata Rodrigues Martini...

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2015 CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO CONTRATADA: SODEAP PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A. CNPJ nº 09.034.658/0001-56...

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI CNPJ 00.476.612/0001-55 COMUNICADO DE EXTRAVIO DE DOCUMENTO Vimos, por meio deste, comunicar o extravio do documento "Anúncio de Transferência entre Unidades" da pasta funcional da servidora Mariana Flávia Coelho Torres dos Santos...

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 008/2015 (PMRC) Objeto: Aquisição de peças a serem utilizadas na manutenção da Carregadeira de Rodas Volvo L70-D, ano 2002...

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO ESTADO DO PARANÁ EDITAL O Senhor SERGIO EDUARDO EMYGIDIO DE FARIA, Prefeito Municipal, considerando a necessidade da revisão de transcrições dos principais atos da administração pública a partir do mês de maio...

Transito mais seguro. Só depende de você! Imagem de um caminhão com um motorista segurando um volante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2015 (PMRC)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 855/2015

GERALDO MAURICIO ARAUJO, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, interessados e eventuais interessados que HOMOLOGOU o processamento do Pregão Presencial nº 016/2015 (PMRC), realizado no dia 18 de março de 2015 (lance e Habilitação), objetivando a POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA FORNECIMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS PARA ESPECIALIDADE DE CLÍNICA GERAL A SEREM REALIZADAS EM PACIENTES CADASTRADOS NO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, POR UM PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ficando assim ADJUDICADO o PREGÃO PRESENCIAL, em favor da empresa W SILVA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS EIRELI – ME (CNPJ: 15.993.043/0001-55), por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado propostas convenientes aos interesses da administração.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	CONSULTA MÉDICA COM ESPECIALIDADE DE CLÍNICA GERAL A SER REALIZADA EM PACIENTES CADASTRADOS NO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA DESTA CIDADE, CONFORME AGENDAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NAS DEPENDÊNCIAS DO PSF, SITO À RUA MAJOR JOÃO LEONEL DE CARVALHO, Nº 273, CENTRO.	SERVIÇO	1.600	34,80	55.680,00
VALOR TOTAL GERAL					55.680,00

Junte-se ao procedimento
Publique-se.
Ribeirão Claro-PR, 23 de março de 2015.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2015

SÚMULA: Dispõe sobre a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício de 2015.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e dando cumprimento às determinações contidas no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

D E C R E T A

Art. 1º - Em cumprimento às determinações legais contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica estabelecida a programação financeira de arrecadação mensal e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício financeiro de 2015, na forma do Anexo I, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - As interferências financeiras, previstas na Lei Orçamentária Anual, aprovada pela Lei Municipal nº 551/2014, de 17 de novembro de 2014, ficam desobediadas em metas bimestrais na forma do anexo I ao presente Decreto, consoante ao disposto no artigo 13, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2015.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, Pr., em 23 de Março de 2015.

LEONARDO PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE

Descrição	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	Total
Despesas Correntes	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 720.000,00
Total das Despesas Correntes	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 720.000,00
Despesas de Capital	R\$ 3.333,00	R\$ 3.333,00	R\$ 3.333,00	R\$ 3.333,00	R\$ 3.333,00	R\$ 3.333,00	R\$ 20.000,00
Total das Despesas de Capital	R\$ 3.333,00	R\$ 3.333,00	R\$ 3.333,00	R\$ 3.333,00	R\$ 3.333,00	R\$ 3.333,00	R\$ 20.000,00
Total das Despesas	R\$ 123.333,00	R\$ 123.333,00	R\$ 123.333,00	R\$ 123.333,00	R\$ 123.333,00	R\$ 123.333,00	R\$ 740.000,00
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS - INTERESSES	R\$ 123.333,00	R\$ 123.333,00	R\$ 123.333,00	R\$ 123.333,00	R\$ 123.333,00	R\$ 123.333,00	R\$ 740.000,00
Resultado	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Cristiane M. de Souza
Controlador CRC nº 060386/O-9

Leonardo Pereira da Silva
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2015 (PMRC)

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:50 horas do dia 07 de Abril de 2015, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL, sob regime de MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a possível aquisição de Kits Natalidades, a serem distribuídos aos beneficiários do Auxílio Natalidade em atendimento à Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS - Lei nº 8.742/93), alterada pela Lei nº 12.435/11) e Lei Municipal nº 1.007/2014, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 023/2015 (PMRC) e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 24 de Março de 2015 no horário comercial, e solicitada mediante Requerimento pelo E-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-PR, 23 de Março de 2015.

Fábio Oliveira de Lucca
Pregoeiro Oficial

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE RIBEIRÃO CLARO - PR

Extrato da Dispensa de Licitação por Limite nº 019/2015 – (SAAE)

Favorecido: MASAKI IKEDA ME

Documentos: CNPJ/ME nº 03.811.003/0001-01

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para a prestação de serviços de reforma e aumento de um reservatório metálico com capacidade de 10 m³ para um total de 15 m³ e com fornecimento de todo o material e equipamentos, incluindo retirada do reservatório e colocação após a reforma, com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART emitida pelo CREA-PR, do reservatório localizado no Patrimônio Três Corações ao lado da capela, conforme orçamentos anexos.

Valor: R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais)

Fundamento Legal: Artigo 24 Inciso I da Lei 8.666/93

Fica a dispensa devidamente RATIFICADA E APROVADA, a todos os seus termos e atos.

PUBLIQUE-SE.

Ribeirão Claro, 23 de março de 2015.

Francisco Carlos Molini
Diretor do SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE RIBEIRÃO CLARO – PR

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2015

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

CONTRATADA: OLIVEIRA & BENETTI LTDA ME - CNPJ: 11.472.559/0001-30

OBJETO: Contratação de empresa jurídica para a prestação de serviços de mecânica, elétrica, funilaria, pintura e estofamento com fornecimento de peças e materiais originais ou de linha de montagem nos veículos pertencentes à frota do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, sendo eles VW Kombi Standard de Placa nº ASE-2168, VW Saverio de Placa nº AHM-3215, Fiat Strada de Placa nº ANJ-3770, Toyota Bandeirantes de Placa nº ABE-2653, CG Titan 125 de Placa nº AKO-9967 e CG Cargo 125 de Placa nº AHY-7175.

VALOR: R\$ 12.991,00 (doze mil novecentos e noventa e um reais).

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2015.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11001 – 1751200172081 – 3.3.90.39.00.00

FONTE DE RECURSOS: 1.0076 - Recurso Próprio - Exercício Corrente.

DATA DA ASSINATURA: Ribeirão Claro, 23 de março de 2015.

ASSINARAM: Francisco Carlos Molini pela Contratante e Nilvete Fempira pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2015 (PMRC)
PROCESSO Nº 074

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:50 horas do dia 06 de Abril de 2015, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a possível contratação de empresa especializada para o fornecimento de material e execução de serviço de pavimentação pública, de 1,8 Km, na Rodovia Municipal 400 – Francisco Paladino, nos termos do Contrato de Repasse OGU nº 787164/2013 – Ministério do Turismo / Caixa – Programa Turismo com a Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer, deste município de Ribeirão Claro, conforme descrição no Edital de Tomada de Preços nº 009/2015 (PMRC) e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 25 de Março de 2015 no horário comercial, e solicitada mediante Requerimento pelo E-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-PR, 20 de Março de 2015.

Fábio Antonio Batista da Rosa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA E REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

MURILO DE MELO MACHADO- ME, CNPJ 07.599.561/0001-06, torna público que recebeu do IAP (Instituto Ambiental do Paraná) a Licença prévia nº 35665, válida até 02/12/2015 e requer a licença de operação, para a atividade de preparação e lavagem de tripa e vísceras animal, localizado à fazenda boi pintado, Bairro Platina, no município de Santo Antônio da Platina/PR, Santo Antonio da Platina, 24 de março de 2015.

Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 02, de 23 de Março de 2015

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação e das outras providências

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Permanente de Licitação, a qual será responsável por todos os atos necessários ao processo licitatório, que a Lei nº 8.666/1993 assim prever.

Art. 2º - Ficam designados os seguintes membros para compor a Comissão Permanente de Licitação e, suas respectivas funções, quais sejam:

Donelê Said Capote - Presidente
Roberto Chincich - Secretário
José Aparecido da Silva - Membro
Clodaldo Cirilo - Suplente

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas expressamente as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.
PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck (PR), 23 de Março de 2015.

LEONARDO PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

Art. 1º - Nomear a Comissão Permanente de Licitação e das outras providências

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Permanente de Licitação, a qual será responsável por todos os atos necessários ao processo licitatório, que a Lei nº 8.666/1993 assim prever.

Art. 2º - Ficam designados os seguintes membros para compor a Comissão Permanente de Licitação e, suas respectivas funções, quais sejam:

Donelê Said Capote - Presidente
Roberto Chincich - Secretário
José Aparecido da Silva - Membro
Clodaldo Cirilo - Suplente

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas expressamente as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.
PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck (PR), 23 de Março de 2015.

LEONARDO PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2015 (PMRC)

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:50 horas do dia 06 de Abril de 2015, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL, sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a possível aquisição de 02 (dois) freezers horizontais, para uso no restritamento de leite no Pasteurizador Municipal, pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 022/2015 (PMRC) e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 24 de Março de 2015 no horário comercial, e solicitada mediante Requerimento pelo E-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-PR, 23 de Março de 2015.

Fábio Oliveira de Lucca
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE RESULTADO DE PREGÃO

Licitação Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 005/2015; Proc. Administrativo nº 011/2015. Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de conserto, montagem, alinhamento e balanceamento de pneus, para manutenção de veículos da Frota Municipal. O Município de Itambaracá, torna público o resultado final referente a Licitação em epígrafe. EMPRESA VENCEDORA: RODRIGO NIACIO DE OLIVEIRA, CNPJ: 13.900.653/0001-79, com valor total de R\$ 47.410,00 (quarenta e sete mil quatrocentos e dez reais), Itambaracá, PR, 23 de março de 2015.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO PANEMA/CINZAS - CODEPACI - CNPJ: 17.326.226/0001-35

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2015 (CODEPACI)
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO PANEMA/CINZA-CODEPACI torna público que fará realizar às 15:00 horas de 24 de abril de 2015, na sede do Consórcio Intermunicipal CODEPACI, sito à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190, Centro, na cidade de Andaraí, Estado do Paraná, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MENOR PREÇO sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, objetivando o Registro de Preços visando a prestação de serviços de engenharia para a administração e manutenção, melhorias e ampliações do Parque de Iluminação Pública dos Municípios membros do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional da Bacia Panema/Cinzas - CODEPACI, incluindo controle, material, equipamentos e mão-de-obra, conforme memorial descritivo e planilhas que seguem anexos ao edital nº 01/2015.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 25 de março de 2015 no horário comercial, ou solicitada pelo e-mail codepaci@hotmail.com, Andaraí, 23 de março de 2015.

Rodrigo Aguiar
Presidente da Comissão de Licitação

LIXO

- Coloque o lixo em sacos plásticos e mantenha a lixeira bem fechada. Não jogue lixo em terrenos baldios.
- Jogue no lixo todo objeto que possa acumular água, como embalagens usadas, potes, latas, copos, garrafas vazias etc.
- Mantenha o saco de lixo bem fechado e fora do alcance de animais até o recolhimento pelo serviço de limpeza urbana.

PLANTAS E JARDINS

- Encha de areia até a borda os pratinhos dos vasos de planta.
- Se você não colocou areia e acumulou água no pratinho da planta, lave-o com escova, água e sabão. Faça isso uma vez por semana.
- Se você tiver vasos de plantas aquáticas, troque a água e lave o vaso principalmente por dentro com escova, água e sabão pelo menos uma vez por semana.

CAIXAS D'ÁGUA, CALHAS E LAJES

- Não deixe a água da chuva acumulada sobre a laje.
- Remova folhas, galhos e outros objetos que possam impedir a água de cotter pelas calhas.
- Mantenha a caixa d'água sempre fechada com tampa adequada.

TONÉIS E DEPÓSITOS DE ÁGUA

- Mantenha bem tampados tonéis e barris d'água.
- Lave semanalmente por dentro com escova e sabão os tanques utilizados para armazenar água.
- Lave principalmente por dentro com escova e sabão os utensílios usados para guardar água em casa, como jaras, garrafas, potes, baldes etc.

Fonte: Cartilha produzida pelo Ministério da Saúde (2007-2008)